



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 176 DE 04 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de uso de bens imóveis”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Aricanduva concessão de uso real dos seguintes bens imóveis:

I – Parte do imóvel denominado Fazenda Jacutinga-Brejão, com situação neste Município, correspondente a 05 (cinco) hectares de terra de pastagens, assim delimitadas.

Art. 2º - O trepasse de uso da gleba delimitada no artigo anterior tem como destinação e objetivos exclusivos, o cultivo de lavoura cafeeira, irrigada, por prazo indeterminado.

Art. 3º – A outorga da presente cessão e de caráter inteiramente gracioso.

Art. 4º - Fica vedada a transferência da cessão ora operada por ato intervivos ou mortis causa.

Art. 5º- Compete à cessionária e as suas expensas, promover, antes de imitir-se na posse do bem, promover o seu fechamento com tapumes a cercas de arame farpado.

Art. 6º - Não ingressando a cessionária no imóvel no prazo de 160 (cento e sessenta) dias contados da data do sancionamento desta Lei sem motivos plenamente justificado, reputar-se-á como desistente.

Parágrafo único – É acaso de desistência ou abandono do empreendimento proposto e após levado a cabo o plantio, a lavoura e tapumes realizadas serão incorporados ao imóvel e revertidas ao cedente reverterão em prol do cedente , facultada á cessionária tão somente a retirada dos petrechos utilizados na lavoura.

Art. 7º - Fica ainda autorizado o Município de Aricanduva a fazer concessão de uso real, sem ônus e por prazo indeterminado, de um lote urbano medindo 428,00m², assim delimitando frente com a estrada que dá acesso á cidade de Água Boa, numa extensão linear de (82,00) metros, lado direito com (78,00), numa extensão linear de (61,00) metros, sendo parte de uma área global de seis hectares e cinco ares, próximo ao Parque de Exposição.

Art. 8º - Destinar-se-á o imóvel referenciado na cláusula 6º, a montagem de maquinários objetivando ao beneficiamento de café.

Parágrafo único – Aplicam-se quanto a cessão deste bem, o disposto nos artigos 3º,4º,5º e 6º desta Lei, acrescentando o termo ou muros, relativamente á parte final do art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 9º - Nas hipóteses do parágrafo único do artigo 6º poderá a cessionária fazer a retirada de todo o maquinário e materiais de construção utilizados no empreendimento.

Art. 10º - Ambos empreendimentos terão como fim precípua, o incremento da cafeicultura, a motivação e mobilização do camponês aricanduvano, notadamente aos menos aquinhoados, ausente o fim lucrativo.

Art. 11º - A cessionária fará realizar reunião, consignando-se na respectiva ata, a aceitação da presente cessão e nas condições nela insertas.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Aricanduva, 04 de abril de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Ninguém ignora que o nosso povo está ligado ao campo, como cordão umbilical. Não é menos verdade que o nosso município ocupa lugar de destaque em produção de café. Esta cultura, antes mesmo do advento dos grandes investidores no ramo, quer no nosso município, quer nos vizinhos, a nossa gente campestre já dedicava, mesmo de forma doméstica a esta atividade. Nos dias (de hoje) atuais, podemos considerar, face ao (serviço) digo avanço verificado, como a terra prometida, o Eldorado. Entretanto, em face das dificuldades naturais do homem rural, falta de recursos, quer canalizados para aquisição de maquinários, quer para irrigação e tantos outros, esta atividade, embora alvissareira e lucrativa, ficou a restrita e terminou sendo apanágio de poucos, notadamente de forasteiros e que muito aguçou o desejo de muito a embrenharem na exploração desta Cultura, sendo salutar. A emancipação do Distrito de Aricanduva, debitado ao esforço de V.S^a, aliado ao impulso que tem emprestado ao homem do campo, notadamente ao menos favorecido pela sorte, teve março decisivo para o avanço incremento na produção de órgãos, a destacar a atividade cafeeira. Ao lado, estão as Associações as quais, com a ajuda substancial e providencial do Município, tem assumido suas posições. A dos produtores rurais, cheia de dinamismo e sonhos, contando hoje com um trator agrícola, tem levado aos pequenos produtores grandes e significativos benefícios, com aragem de suas terras, mitigando o seu sofrimento, encerrado no manejo da enxada e da foice, no mourejo de sol a sol, com viso á subsistência. Não obstante, necessário que se opere em parceria, necessário que haja ocupação efetiva do solo ocioso, imprescindível alavancar a atividade agrária de forma racional, resgatando valores de molde tirar a arcaica, oficina obreira, manejada somente a braços movidos por este pensamentos e sabedores ser este Município proprietário dos imóveis cuidados na proposição de nossa iniciativa, sabendo-os ociosos, temos que a pretensão nela incerta é sadia e irá, por certo, retirar o homem do campo do ostracismo em que sempre viveu, além de trazer divisas para o nosso Município. A concessão de uso na modalidade do imóvel II, onde (esta) digo, será implantada a beneficiadora de café, é consequência da cessão do imóvel rural. As concessões têm amparo legal na LOM deste Município, artigo e no Decreto Lei Federal nº 271/97, em se artigo 7º e parágrafos.

Com estas considerações, esperamos o abono do presente projeto, com a conseqüente sanção.

Aricanduva, 04 de Abril de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 04 de Abril de 2.000.

Maria Alexandrina Cordeiro